



Prefeitura Municipal de Faxinal

ESTADO DO PARANÁ

OPON. OXXXXXXXXXX

LEI Nº 25/63

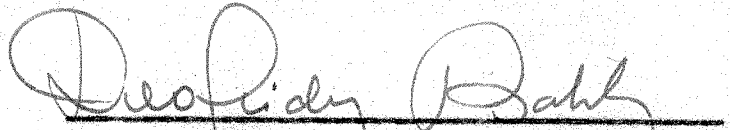
A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sancione a seguinte LEI;

Artigo 1º:- Fica o Snr. Chefe de Executivo Municipal de Faxinal, / autorizado a dispôr da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentes/ mil cruzeiros), para ajuda na construção do Colégio nesta Cidade.

§ único :- A verba especial constante no artigo 1º da presente lei será paga na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Faxinal, em parcelas ou em pagamento total a critério do Snr. Prefeito Municipal, / até a data de 30 de Novembro de 1.964.

Artigo 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 1º de Julho de 1963


Dealcides Bahls
Prefeito Municipal